

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 06/2022

ATA CONTRATO N.º 16/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2022

PROCESSO N.º 2132/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Prefeito Gustavo de Souza Barros Vieira, portador do documento de identidade n.º RG n.º 43.625.506-6, CPF n.º 318.426.348-79, e a empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 05.847.630/0001-10, com endereço a Estada Samuel Aizemberg, n.º 1100, CEP 09.851-550- Alves Dias, São Bernardo do Campo/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Hamilton Pletsch, portador da carteira de identidade n.º 7051377146 e CPF n.º 642.661.760-15, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 11/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal n.º 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições de medicamentos para a Prefeitura Municipal de Sarapuí, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 11/2022 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

3521 - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 05847630000110

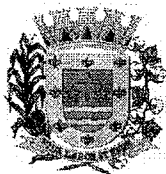
Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	VL. Unitário	VL. Total
0020	15.4937	Água destilada para injetáveis, estéreis apirrogênica. Flaconete 10ml		FR	20.000,0000	0,4000	8.000,00
0021	15.3931	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL		FR	2.000,0000	0,9600	1.920,00
0022	15.4460	Albendazol 400mg		COMP.	1.000,0000	0,3500	350,00
0025	15.2765	Alopathol 100 mg		COMP.	10.000,0000	0,1300	1.300,00
0026	15.2766	Alopathol 300 mg		COMP.	10.000,0000	0,2900	2.900,00
0031	15.4990	Ambroxol, Cloridrato 3mg/ml; xarope; frasco 120ml.		FR	1.000,0000	2,6000	2.600,00
0037	15.4994	Amiodarona, Cloridrato 200mg		COMP.	10.000,0000	0,3600	3.600,00
0040	15.4996	Amodiclina 500mg		COMP.	15.000,0000	0,1799	2.698,50
0047	15.5003	Anlodipino, Besilato 05mg		COMP.	40.000,0000	0,0300	1.200,00
0070	15.5022	Betastina, Diclórato 16mg.		COMP.	2.000,0000	0,1800	360,00
0071	15.5023	Betastina, Diclórato 24mg		COMP.	2.000,0000	0,2500	500,00
0082	15.4491	Bromoprida 10mg		COMP.	2.000,0000	0,1800	360,00
0087	15.5038	Cariporil 25mg.		COMP.	30.000,0000	0,0300	900,00

HAMILTON

PLETSCH:6426617601

5

Assinado de forma digital por
HAMILTON PLETSCH:64266176015
Dados: 2022.05.25 16:10:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

0090	15.5041 Carbocisteína 20mg/ml; xarope; frasco 100ml.	FR	200,0000	3,0700	514,00
0091	15.5042 Carbocisteína 50mg/ml; xarope; frasco 100ml	FR	200,0000	3,7500	750,00
0094	15.5045 Carbonato de lítio 300mg	COMP.	20.000,0000	0,1900	3.800,00
0095	15.5046 Carmelose sódica 5mg/ml; colírio.	FR	100,0000	10,8000	1.080,00
0102	15.5049 Cefalotina sódica 1g; pó para solução injetável; frasco.	FR	300,0000	4,9000	1.470,00
0103	15.5050 Ceftriaxona 1g; pó Liofilo para Solução Injetável endovenosa e/ou intramuscular.	AMP	4.000,0000	4,8000	19.200,00
0116	15.5063 Ciprofloxacino, Cloridrato 500mg	COMP.	20.000,0000	0,1890	3.780,00
0123	15.5070 Claritromicina 500mg.	COMP.	2.000,0000	1,9790	3.958,00
0147	15.5096 Dexametasona 4mg/ml; ampola de 2,5ml.	COMP.	15.000,0000	3,2000	48.000,00
0148	15.5097 Dexametasona, 0,1mg/ml; elixir frasco 100ml.	FR	3.000,0000	1,9000	5.700,00
0161	15.5110 Diclofenaco de sódio 25 mg/ml (ampola 03 ml)	AMP	10.000,0000	1,0700	10.700,00
0170	15.4557 Dipirona 500mg/ml 10ml	FR	20.000,0000	1,2400	24.800,00
0180	15.5121 Doxazosina, Mesilato 4mg	COMP.	30.000,0000	0,1680	4.800,00
0192	15.5133 Epinefrina, hemitartrato 1mg/ml; ampola 1ml.	AMP	2.000,0000	1,2500	2.500,00
0201	15.5142 Espironolactona 100mg	COMP.	4.000,0000	0,5800	2.320,00
0209	15.5148 Fenitoina Sódica 50mg/ml; ampola 5ml.	AMP	500,0000	2,7000	1.350,00
0220	15.5159 Fluoxetina, Cloridrato 20mg.	CAP	50.000,0000	0,0600	3.000,00
0224	15.5163 Gabapentina 300mg.	COMP.	5.000,0000	0,3790	1.895,00
0226	15.5165 Glibendazida 5mg.	COMP.	30.000,0000	0,0268	804,00
0243	15.5182 Hidroclorotiazida 25mg.	COMP.	50.000,0000	0,0260	1.300,00
0250	15.5189 Ibuprofeno 600mg	COMP.	10.000,0000	0,1700	1.700,00
0262	15.5201 Lamotrigina 25mg	COMP.	1.000,0000	0,1390	139,00
0263	15.5202 Lamotrigina 50mg	COMP.	2.000,0000	0,1700	340,00
0264	15.5203 Lamotrigina 100mg	COMP.	1.000,0000	0,2090	209,00
0300	15.5239 Metildopa 250mg;	C	10.000,0000	0,3600	3.600,00
0302	15.5241 Metoclopramida, Cloridrato 5mg/ml; ampola 2ml	AMP	5.000,0000	0,6000	3.000,00
0309	15.5246 Miconazol,nitrato 20mg/g tubo/bisnaga creme vaginal	TUBO	500,0000	6,4000	3.200,00
0313	15.5252 Mirtazapina 30mg	C	5.000,0000	0,6630	3.315,00
0321	15.5260 Neomicina, sulfato 5 mg/g; Bacitracina, zinca 250U/g; bisnaga 10g	BIS	1.000,0000	1,6900	1.690,00
0356	15.5295 Paracetamol 500mg;	C	1.000,0000	0,0970	97,00
0359	15.5298 Paroxetina, Cloridrato 20mg;	C	2.000,0000	0,2190	438,00
0371	15.5310 Prednisolona-FosfatoSódico20mg	C	30.000,0000	0,3690	11.070,00
0376	15.5315 Pregabalina150mg;	C	10.000,0000	0,5940	5.940,00
0379	15.5318 Prometazina,Cloridrato25mg/ml;ampola 2ml	AMP	5.000,0000	3,0000	15.000,00
0414	15.5353 Sulfadiazina de prata 1% bisnaga/tubo 50g	BIS	1.000,0000	5,6400	5.640,00
0416	15.5355 Sulfametoxazol 400mg; Trimetoprima 80mg;	C	5.000,0000	0,1799	899,50
0418	15.5357 SulfatoFerroso-equivalentea40mgdeFerroElementar;	C	5.000,0000	0,0400	200,00
0454	15.5393 Nistatina 100.000 UI/ml; 50ml.	FR	10.000,0000	4,1300	41.300,00
Total por Fornecedor:					266.287,00

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

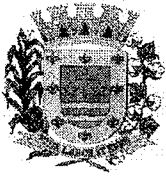
2.1 - O valor total estimado desta Ata é de R\$ 266.287,00 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

HAMILTON
PLETSCH:642661760
15

Assinado de forma digital por
HAMILTON
PLETSCH:64266176015
Dados: 2022.05.25 16:10:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2 - A fiscalização durante o fornecimento será exercida pelo Diretor Municipal de Saúde, Sr Marcos Paulo Machado CPF 314.312.928-00.

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

HAMILTON
PLETSCH:64266176
015

Assinado de forma digital por
HAMILTON
PLETSCH:64266176015
Dados: 2022.05.25 16:10:44
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria Municipal de Saúde.

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.1.1 - **Do prazo e local da entrega:** Os medicamentos deverão ser entregues em até 15 dias na Unidade Mista de Saúde de Sarapuí, localizada na Rua Coronel Ernesto Piedade, nº 137, Centro. De segunda a sexta feira das 08:00 às 17:00 horas.

6.2 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, ou produtos que não atendam as características exigidas no ANEXO I – Termo de Referência.

6.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) Em caso de irregularidade (prazo de validade, embalagem violada e outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

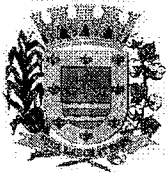
CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para o fornecimento dos produtos.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.

HAMILTON
PLETSCH:6426617601
5

Assinado de forma digital por
HAMILTON PLETSCH:64266176015
Dados: 2022.05.25 16:11:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2 - Cabe ao DETENTOR:

a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.

b) Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

c) Entregar os medicamentos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva e com as normas técnicas vigentes (em especial as da ANVISA), bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.

e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

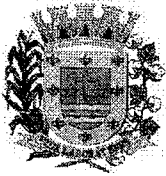
CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.

HAMILTON
PLETSCH:642661760
15

Assinado de forma digital por
HAMILTON PLETSCH:64266176015
Dados: 2022.05.25 16:11:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- 8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 11/2022**, nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.
- 8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 8.8 - Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações que integram esta Ata.
- 8.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.
- 8.10 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

HAMILTON
PLETSCH:6426617
6015

Assinado de forma digital por
HAMILTON
PLETSCH:64266176015
Dados: 2022.05.25 16:11:25
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público.

b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

HAMILTON
PLETSCH:642661760

15

Assinado de forma digital por
HAMILTON PLETSCH:64266176015
Dados: 2022.05.25 16:11:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.2 - O **atraso injustificado na entrega**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso na entrega em até 2 (dois) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias, multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia;
- d) atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.

12.3 - Pela **inexecução total ou parcial da entrega**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

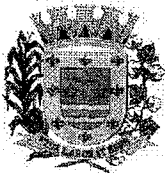
12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Ficam designado(a) como gestor(a) da Ata: A fiscalização durante o fornecimento será exercida pelo Diretor Municipal de Saúde, Sr Marcos Paulo Machado CPF 314.312.928-00, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

HAMILTON
PLETSCH:64266176015

Assinado de forma digital por
HAMILTON PLETSCH:64266176015
Dados: 2022.05.25 16:11:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

13.2 – O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 16 de Maio de 2022.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

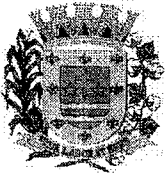
HAMILTON

PLETSCH:64266176015

Assinado de forma digital por
HAMILTON PLETSCH:64266176015
Dados: 2022.05.25 16:11:59 -03'00'

Soma/SP Produtos Hospitalares LTDA
Hamilton Pletsch ,
Detentora

Marcos Paulo Machado
Gestor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CONTRATADO: Soma/SP Produtos Hospitalares LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/2022

OBJETO: Aquisição de Medicamentos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sarapuí, 16/05/2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

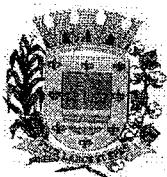
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

HAMILTON
PLETSCH: 642661760
15

Assinado de forma digital por
HAMILTON PLETSCH: 64266176015
Dados: 2022.05.25 16:12:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Hamilton Pletsch

Cargo: Diretor

CPF: 387.638.718-31

HAMILTON

PLETSCH:64266176015

Assinado de forma digital por
HAMILTON PLETSCH:64266176015
Dados: 2022.05.25 16:12:29 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Armando Rodrigues da Silva Filho

Cargo: Diretor de Finanças e Planejamento

CPF: 041.463.198-25

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor da saúde

CPF: 314.312.228-00

Assinatura: _____